



Lei nº 3.286
de 03 de junho de 2022.

Dá nova redação ao artigo 1º; artigo 3º; artigo 4º; artigo 6º; e derroga o artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, que (cria o Programa de Bolsas de Estudos no Município de Cordeirópolis-SP, e dá outras providencias).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, destinado aos alunos residentes ou que trabalham no Município de Cordeirópolis-SP, comprovadamente no mínimo um (01) ano, aprovados em processo seletivo realizado por Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ensino Técnico (IET), desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsas de estudos.”

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

§ 1º - Serão destinados no mínimo R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao ano, corrigidos anualmente pelo índice inflacionário para o Programa.

§ 2º - A Instituição que vier a vencer o Processo Licitatório autorizado pela Lei Municipal nº 3.181, de 22.04.2020, terá exclusividade na concessão de bolsas durante o período de contrato.”

Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

continua



“Art. 4º - Os alunos beneficiados com este programa e que não obtiverem aprovação em, no mínimo, setenta por cento (70%) das disciplinas cursadas e freqüência menor que setenta e cinco por cento (75%) no semestre, terão suas Bolsas de Estudos canceladas, sem prejuízo da continuidade dos estudos com seus recursos próprios.

Parágrafo Único - Excetuam-se da previsão do “***caput***” os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados”.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados, a qualquer tempo, a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no artigo anterior, para os casos comprovados de:

- I - fraude ou outro vício qualquer utilizado para sua obtenção;
- II - não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior ou de ensino técnico;”

Art. 5º - Fica a contar desta data derrogado o artigo 5º da Lei nº 3.030, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de junho de 2022.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania